

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Escola de Medicina

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
FORMATO DE
RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º - A Residência em Medicina (RM) constitui modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por treinamento em serviço, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de Saúde, Universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Art. 2º - A Residência Médica visa treinar o médico numa área de conhecimento ou numa especialidade e dar-lhe condição profissional e científica para exercê-la, melhorando o padrão assistencial da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas de conhecimento de que trata este artigo são as relacionadas ao Decreto nº 80821 de 05/09/80 e as especialidades a que se refere à Resolução nº 04 da *Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)* são aquelas relacionadas pela Associação Médica Brasileira (AMB).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O objetivo da RM é dar ao médico recém-graduado conhecimentos amplos e profundos que o permitam:

- a) Adquirir uma formação técnica que o capacite a prestar serviços de alta qualidade aos indivíduos sob sua responsabilidade.
- b) Adquirir uma formação social, administrativa e de Saúde Pública, que o capacite a assumir o papel de líder nas atividades comunitárias que envolvem a saúde.
- c) Adquirir uma formação científica que o capacite a desenvolver ou analisar trabalhos de investigação e pesquisa.
- d) Adquirir uma formação de aprendizado seqüencial, motivando-o a prosseguir ulteriormente seu adestramento em sub-especialidades, pesquisa e/ou ensino.

CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º - A Residência Médica Universidade Federal de Ouro Preto será coordenada pela Colegiado de Pós-Graduação – CPG).

Art. 5º - O CPG será constituído por:

- um Coordenador,
- um professor representante de cada área de especialização,
- um representante (por área de especialização) dos residentes, indicado pelos mesmos,
- um representante da Instituição de Saúde segundo resolução nº 2 de 03/07/2013 do CRM.

§1º-O representante dos médicos residentes deverá ser indicado preferencialmente entre os R2, perante o CPG.

§ 2º - Com exceção do representante dos residentes, que será indicado anualmente, o CPG terá metade de seus membros renovada a cada 2 (dois) anos, podendo, a critério da Coordenação do Colegia, serem reindicados os mesmos supervisores para exercer um novo mandato.

§3º - O CPG somente poderá deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 6º - Ao CPG compete:

1. Coordenar, supervisionar e controlar o desenvolvimento de todos os residentes da Universidade Federal de Ouro Preto.
2. Proceder aos entendimentos necessários com os Diretores do Hospitais e demais serviços de saúde, assim como com os integrantes do Corpo Clínico, para o ajustamento adequado ao desenvolvimento da residência.
3. Promover a conjugação dos programas de estágios para alunos, com os programas de estágio de Residência da mesma área, para que sejam evitadas repetições de treinamento.
4. Proceder à composição da relação dos servidores técnicos que executarão as atividades de preceptores e orientadores dos estágios a serem realizados nos hospitais e serviços ambulatoriais.
5. Estabelecer o número de vagas por área de especialidade e por serviços até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, com base na proposição do respectivo Supervisor de área ou serviço e ouvida a Diretoria dos serviços de saúde envolvidos nos programas.
6. Supervisionar a avaliação dos trabalhos realizados pelos residentes durante o treinamento.
7. Propor ao corpo clínico e diretoria das unidades de saúde envolvidas com a residência, as medidas necessárias para o bom desenvolvimento dos estágios, incluindo-se as exigidas para a manutenção da disciplina, seja de advertência ou de desligamento do residente que demonstrar insuficiência para o cumprimento dos seus deveres.

Art. 7º- O CPG reunir-se-á quando convocada pelo seu Coordenador, preferencialmente a intervalos mensais, ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

CAPÍTULO IV – DA RESIDÊNCIA

Art. 8º- A RM, como forma de treinamento profissional pós-graduado através de atividades teóricas e práticas, será realizada nos hospitais: Santa Casa de Misericórdia- de Ouro Preto, Hospital Monsenhor Horta- de Mariana, Hospital Arnaldo Gavazza- de Ponte Nova, Hospital Nossa Senhora das Dores- em Ponte Nova; além dos serviços ambulatoriais da

Prefeitura Municipal de Ouro Preto; contando com as disponibilidades assistenciais e didáticas de suas várias clínicas e serviços, e de seu corpo clínico, técnico e de apoio.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de necessidade de treinamento em especialidade ou serviço não existente nos hospitais do Art. 9º., o Programa de Residência Médica (PRM) de cada área poderá manter convênio com outras instituições ou Serviços de Saúde onde possam ser desenvolvidos estes treinamentos.

Art. 10º -O período de RM terá a duração estabelecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, conforme a área específica, iniciando-se até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

§1º - A formalização da Residência far-se-á através de Termo de Compromisso com validade de 12 (doze) meses, renovável por mais um (1) ano, de acordo com o aproveitamento do Residente. Os Programas dos cursos de Residência Médica compreenderão, num mínimo de 10% num máximo de 20% de sua carga horária, atividades teórico-práticas, sob forma de sessões atualizadas, Clube de Revista, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, de acordo com os programas pré – estabelecidos.

§2º - A avaliação de aprendizado e escalas de atitudes terá por base:

- a) Conceitos no mínimo trimestrais, baseados em escalas de atitudes e conhecimento técnico-científico, a serem emitidos pelo CPG, e apresentados na primeira reunião anual com o Supervisor, e que servirão para avaliar o seu desempenho assistencial e científico.
- b) Produção obrigatória de um trabalho científico a ser apresentado em evento científico ou o envio para publicação a uma Revista científica de comprovada qualidade.
- c) O CPG estabelece que a promoção de R1 para R2 e a aprovação final do Residente estarão condicionados ao alcance mínimo de 70% em sua avaliação.

§3º -Compete ao Supervisor da área de Especialização:

- a) Elaborar o PRM específico de sua área, estabelecendo o Currículo informativo, de acordo com as Resoluções nº 04 e 05 da CNRM, e fazendo-o cumprir.
- b) Dividir os residentes em atividades práticas (enfermarias, ambulatórios, centro cirúrgico e demais setores) distribuindo-os de modo equitativo, para melhor desempenho.
- c) Programar reuniões clínicas, clínico-radiológicas, anátomo-clínicas, grupos de discussão e outras.
- d) Organizar Seminários, Simpósios e Conferências, designando residentes para realizá-los, coordená-los ou indicar e convidar instrutores para tal.
- e) Promover o entrosamento entre as atividades teóricas – didáticas da RM e as programadas para o Centro de Estudos, visando a participação ativa dos residentes nestas últimas e evitando a repetição de treinamento.
- f) Fiscalizar o bom andamento das atividades práticas para que as mesmas se desenvolvam produtivamente.
- g) Coordenar as atividades de vários setores a fim de que não haja superposição de horários e de prioridades, fazendo com que o programa seja aplicado com proveito.
- h) Motivar o programa de RM tanto em nível dos Residentes com o nível dos preceptores e da Diretoria do Hospital.
- i) Reunir-se, pelo menos uma vez por semestre, com os preceptores, para analisar o PRM e promover sua atualização e desenvolvimento.
- j) Coordenar a realização dos vários tipos de avaliação do aprendizado de que trata o § 2º do art. 10º.
- k) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

§4º - Compete aos Preceptores de cada Área ou Especialidade:

- a) Orientar o(s) Residente(s) que estiver (em) com ele estagiando, auxiliando-o(s) no desenvolvimento de suas aptidões médico-assistenciais.
- b) Responsabilizar-se pelas decisões de diagnóstico e conduta terapêutica que venham a ser tomadas através de discussão conjunta com o residente.
- c) Motivar o residente no estudo e na investigação dos casos dos pacientes sob os seus cuidados, estimulando-o a adquirir gradativamente uma linha de raciocínio e conduta que o habilite ao exercício de uma Medicina de excelente qualidade.
- d) Reunir com os residentes semanalmente para discussões sobre casos específicos de pacientes ou sobre determinadas patologias, seja por iniciativa própria, seja por indicação ou convite superior da área.
- e) Fazer reuniões semanais com residentes para discussões setorizadas por áreas.
- f) Colaborar no processo de avaliação do aprendizado tanto através da emissão dos conceitos trimestrais, quanto através da elaboração, aplicação e correção das provas escritas ou práticas-orais, quando solicitado pelo Supervisor da Área.
- g) Reunir-se, pelo menos uma vez por semestre, com o Supervisor da Área para analisar o PRM e promover a sua atualização e desenvolvimento.
- h) Comunicar ao Supervisor de Área, ou diretamente a COREME, *preferencialmente através de documento por escrito*, qualquer irregularidade ou impedimento que venha a ocorrer no transcorrer do estágio, seja por parte do próprio preceptor ou outro profissional envolvido.
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO V - DOS RESIDENTES

Art. 12 - Poderão ser residentes da Universidade Federal de Ouro Preto, os médicos aprovados e selecionados no Concurso de Admissão promovido pelo CPG e que se submetam a este Regimento.

Art. 13- Os médicos selecionados pelo CPG para a RM da Universidade Federal de Ouro Preto, e que aceitarem se submeter a este Regimento, deverão assinar Termo de Compromisso conforme reza o § 1º do Art. 10º.

Art. 14 - Sendo de dois a três anos a RM nesse serviço, os residentes serão denominados R1, R2 e R3 de acordo com o ano que estiverem cursando.

Art. 15-Até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano os residentes das diversas áreas deverão eleger um representante, preferencialmente um R2, devendo o mesmo ser apresentado como tal ao CPG, através de ofício assinado por todos os residentes.

Art. 16-Compete ao Representante dos Residentes:

- a) Participar como membro efetivo do CPG da Universidade Federal de Ouro Preto, com direito à voz e ao voto.
- b) Convocar um representante substituto para qualquer caso de impedimento de sua participação, devendo tal nome ser comunicado por escrito ao CPG.
- c) Organizar e fazer cumprir a escala de plantões e de férias dos residentes.
- d) Colaborar na organização, no cumprimento e na fiscalização das atividades dos PRM.
- e) Representar os residentes e os estagiários junto aos órgãos administrativos do Hospital e estes junto aos Residentes e Estagiários.
- f) Atender às convocações das Diretorias das unidades de saúde envolvidas nos programas de residência.
- g) Motivar os residentes e os estagiários para que a programação de atividades práticas e teóricas seja cumprida com harmonia, interesse e bom padrão técnico-científico,

evitando-se assim o desperdício da carga horária prevista e o desinteresse por parte dos preceptores.

h) Reunir-se periodicamente com os residentes e os estagiários para discutir os problemas, dificuldades e reivindicações destes, levando o conteúdo destas discussões para as reuniões do CPG.

Art. 17 - São direitos dos residentes:

- a) Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o PRM estabelecido;
- b) Receber alimentação na forma estabelecida, respeitando os horários e os locais pré-fixados pela Universidade Federal de Ouro Preto.
- c) Receber uniforme, exceto sapatos e meias.
- d) Receber bolsa de estudos no valor mensal fixado pelo Ministério da Educação.
- e) Receber certificado correspondendo ao aperfeiçoamento, quando obtida a aprovação.
- f) Período de férias de 30 (trinta) dias ao ano.
- g) Um dia de folga na semana.
- h) Utilizar a Biblioteca da Escola de Medicina da Universidade Federal de Ouro Preto, assim como os Centro de Estudos dos hospitais e demais unidades de saúde cadastradas nos programas, bem como os arquivos da documentação científica dos mesmos.
- i) Participar de estágios opcionais, Cursos, Congressos em outras Instituições de Saúde, desde que encaminhem à CPG ofício pedindo o afastamento com um mínimo de sessenta dias antes do início do evento e dependendo de autorização desta Comissão.
- j) À médica residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 4 (quatro) meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento das exigências constantes do art. 7º desta lei. (Lei 6.932, 07/07/1981).
- k) Gozar de período de descanso de 6 (seis) horas após o plantão médico.

Art. 18-São deveres dos Residentes:

- a) Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades do PRM.
- b) Cumprir as determinações normativas da Resolução nº 04 da CNRM, que incluem uma carga semanal de sessenta (60) horas, nela incluindo um plantões de doze (12) a vinte e quatro (24) horas, e excluindo o dia de folga semanal.
- c) Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos respectivos preceptores.
- d) Freqüentar e participar das Reuniões da Clínica de sua área e das do Centro de Estudos das unidades
- e) Freqüentar e participar dos Cursos, Grupos de Discussão, Seminários e Sessões programadas durante o período de treinamento.
- f) Observar rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos.
- g) Dar um plantão semanal de 12 (doze) a 24(vinte e quatro) horas, obedecendo a escala estabelecida pelo Representante dos residentes, depois de aprovada pelos supervisores da Área. A falta ao plantão, sem justificativa, acarretará uma advertência escrita. Em caso da segunda incidência da falta: baixa de conceito e, numa terceira vez, levando ao desligamento.
- h) Entrosar-se com o estagiário que estiver designado para o mesmo tipo de atividades programadas, procurando orientá-lo e, ao mesmo tempo, tentando com ele estudar e sanar as dificuldades antepostas à resolução dos problemas assistenciais e técnicos.
- i) Cumprir as disposições regulamentares gerais da Universidade Federal de Ouro Preto.
- j) Observar o Código de Ética Médica, principalmente as que resguardam a quebra do sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do estágio.
- k) Zelar pelo bom nome da Universidade Federal de Ouro Preto, assim como dos demais serviços de estágios da residência.

Art. 19 - Os Residentes não farão jus a salários, vencimentos e honorários por qualquer serviço que prestam no Hospital Universitário e que estejam estipulados neste Regimento.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 20- Será passível de punição o residente cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste Regimento e no Código de Ética Médica.

§1º - As penalidades obedecerão a seguinte graduação:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão ou desligamento

§2º - A ordem acima poderá ser alterada de acordo com a gravidade da falta cometida em relação ao Código de Ética Médica.

Art. 21- Ao receber denúncias de faltas cometidas pelos residentes, o Coordenador do CPG as solicitará por escrito, e as encaminhará para serem avaliadas em Reuniões do CPG.

§1º- O residente em questão, será chamado para prestar esclarecimentos dentro de 5(cinco) dias úteis.

§2º - Caso a falta cometida seja considerada como ferindo a Ética Médica, a denúncia será diretamente encaminhada à Comissão de Ética do Hospital ou da Unidade de Saúde onde foi cometida.

§3º - Em caso de falta disciplinar com relação a este Regimento, as deliberações serão tomadas pela CPG.

§4º- Na reunião da COREME será concedida ao residente ampla liberdade de defesa, ficando assegurado o máximo de sigilo.

§5º - A decisão será por voto de maioria simples, sem a presença de implicado, e será encaminhado um documento reservado ao interessado.

§6º - Em caso de suspensão, o Residente será afastado do Serviço e cumprirá tempo igual ao da suspensão após o término de sua RM, sem remuneração.

Art. 22 - Toda falta não justificada ao serviço ou ao plantão será passível de penalidade.

Art. 23 -O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do mesmo;
- b) ao término da Residência;
- c) por faltas, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou quinze (15) dias intercalados no período de 6(seis) meses;
- d) por três (03) faltas sem justificativa ao plantão;
- e) quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico, enfermagem e/ou funcionários;
- f) quando comprovada evidente falta de interesse para com as atividades prático-assistenciais e/ou teórico-didáticas da PRM;
- g) quando comprovada a falta de aproveitamento ou rendimento através das avaliações nos setores onde estagiar;
- h) pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso.

§1º - O desligamento ocorrerá quando, em função dos itens acima, for formulada proposta

escrita pelo supervisor da área ou por um preceptor ao CPG.

CAPÍTULO VI – TRANSFERÊNCIA

Art. 24 – A transferência de médicos residentes, da mesma instituição, para outro programa torna-se possível, após a permissão da Comissão de Residência Médica da Instituição e dos Coordenadores dos Programas envolvidos, obedecidas as disposições internas e as /resoluções da CNRM.

CAPÍTULO VII – LICENÇAS E TRANCAMENTOS

Art. 25. O prazo máximo para afastamento (licença e trancamentos) do programa de Residência Médica será de 12 (doze) meses.

§1o. As licenças de nojo e casamento serão, respectivamente, 5 de 15 dias.

CAPÍTULO VIII – NÚMERO DE RESIDÊNCIAS CURSADAS

Art. 26 – É vedado ao médico residente repetir programas de Residência Médica, em especialidade que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

§1º - a menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, é vedado ao médico residente realizar programa de Residência Médica, em mais de 2 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

§2º - É permitido ao Médico Residente cursar apenas 01 (uma) área de atuação em cada especialidade.

Art. 27 – O CPG tem a atribuição de desligar o médico residente, qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido no artigo anterior.